



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CHOROZINHO
GOVERNO MUNICIPAL

PUBLICADO
CONFORME ART. 131, 1ª DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Em 30 de Novembro de 2009

LEI Nº 470/2009, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER O PARCELAMENTO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO, faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar em até 12 (doze) meses, o pagamento da remuneração referente ao mês de dezembro de 2008, aos servidores municipais efetivos e conselheiros tutelares que não tenham recebido ditos valores.

Parágrafo Único. O pagamento das parcelas a que se refere o *caput* deste artigo terá início no mês de janeiro do ano de 2010 e será feito em conjunto com a remuneração mensal, até que se dê a total quitação do valor devido.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do previsto na presente Lei serão pagas à conta das dotações consignadas no orçamento respectivo.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**, aos 30 dias do mês de novembro de 2009.


FRANCISCO AIRTON LIMA FILHO
Prefeito Municipal de Chorozinho